

Lei nº. 637.

de 1 de julho de 1964

Dispõe sobre criação da Taxa "Porte de Correio"

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada, sob denominação de "Porte de Correio", uma taxa pelas notificações que forem enviadas aos municipais, através dos Correios e Telegrafos ou qualquer repartição congênere, em assunto de interesse dos mesmos.

Artigo 2º - A taxa de que trata o artigo anterior será cobrada do interessado na mesma base da importância dispendida pela Prefeitura para o fim nele aludido.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 1º de julho de 1964

Prefeito Municipal

Nilo Torres Salema